ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2.142 DE 09 DE abril DE 2021.

Sanciono
Em 09/04/21
Jorge Henrique Costa de Oliveira
Prefeito
Mat.: 007

Dispõe sobre o valor máximo aplicável as Requisições de Pequeno Valor – RPV no Município de Mendes, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, nos termos do art. 100, §§ 3° e 4° da Constituição Federal e determina outras providências.

JORGE HENRIQUE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito do disposto no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 3º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, serão considerados de pequeno valor, no Município de Mendes, os débitos ou as obrigações atualizados e consignados em decisões judiciais transitadas em julgado que tenham valor igual ou inferior a 1.700 (mil e setecentas) Unidades Fiscais do Município – UFM's.

Art. 2º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor total da execução para fins de enquadramento de parcela no valor total a que dispõe o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Mediante renúncia, irrevogável e irretratável, ao valor que exceder o limite definido no artigo 1º desta lei, fica facultada aos credores a opção pela requisição direta de seus créditos, na forma desta lei.

Art. 4º Os pagamentos das requisições de pequeno valor de que trata esta Lei serão realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis contados do recebimento do ofício requisitório expedido pelo juízo competente, de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras e serão atendidos conforme a ordem cronológica de apresentação do requerimento.

Paragrafo Único – O oficio requisitório será autuado num processo administrativo próprio.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Fazenda antes de proceder ao pagamento de RPV verificará se o beneficiário possui débitos inscritos em Divida Ativa junto ao Município, informando tal fato no processo administrativo referente à solicitação de pagamento.

Art. 6º Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 7º A disciplina complementar da presente Lei será regulamentada mediante Decreto do Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 09 de abril de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal